

**DECISÃO Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2014.**

Defere pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.809(a) do RBAC nº 25.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.001218/2014-21, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria de 25 de março de 2014,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 131/2013/GGCP/SAR, o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 25.809(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 25-127, referente aos meios de visualização das condições no exterior da cabine através de uma saída de emergência do Tipo III localizada sobre a asa, para a aeronave EMB-550.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**  
Diretor-Presidente Substituto